**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3665**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 2024, APROVOU:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, órgão consultivo e deliberativo, objetivando o estudo e a implantação de políticas públicas voltadas à proteção dos animais, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

**Parágrafo único.** Para efeitos administrativos, o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal será vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, que deverá garantir apoio necessário para seu bom funcionamento e manutenção.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal será constituído por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, constituído por:

**I -** 4 (quatro) representantes indicados pelo Poder Executivo e respectivos suplentes, dentre os servidores públicos que detenham conhecimento técnico e/ou experiência profissional em prol da causa animal;

**II -** 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo e respectivo suplente; e,

**III -** 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, e respectivos suplentes, com reconhecido trabalho desenvolvido junto à sociedade.

**§ 1º** Os representantes da Sociedade Civil interessados em compor o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal deverão realizar inscrição junto à Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, que deverá publicar um comunicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, informando o período e a forma de inscrição.

**§ 2º** Serão emitidos comprovantes de inscrição a todos os inscritos.

**§ 3º** Após o término do período de inscrições, a Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal deverá organizar audiência pública para realização de votação dos candidatos inscritos, publicando a chamada no Diário Oficial Eletrônico do Município com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**§ 4º** A audiência pública será conduzida pelo/a Presidente da gestão anterior do Conselho e por um representante indicado pelo Poder Executivo.

**§ 5º** A votação se dará por escrutínio secreto, sagrando-se eleitos os 10 (dez) participantes com maior número de votos, sendo os 05 (cinco) primeiros mais votados designados como membros titulares e os 05 (cinco) subsequentes, como membros suplentes.

**§ 6º** Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

**§ 7º** Ao fim da audiência pública, os presentes assinarão uma ata, em que constará informações sobre o processo de votação e a proclamação dos eleitos, cujo documento será enviado ao Poder Executivo para a expedição do decreto de nomeação.

**Art. 3º** Os novos membros se reunirão na presença dos membros da gestão anterior, para que ocorra a transição de funções e a transferência de documentos pertinentes.

**Art. 4º** Para quaisquer reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, fica assegurada a participação de pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho, observando-se a impossibilidade de se conferir direito a voto deliberativo.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

 **I -** Desenvolver um cronograma anual de atividades que poderão ser realizadas, visando à proteção dos animais;

**II -** Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

**III -** Promover programas de adoção de animais capturados nas ruas;

 **IV -** Promover campanhas no Município para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência;

 **V -** Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

 **VI -** Eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

 **VII -** Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

**Art. 6º** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

**Art. 7º** O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

**§ 1º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal é constituída pelos seguintes cargos:

**I -** Presidente;

**II -** Vice-Presidente;

**III -** Primeiro Secretário;

**IV -** Segundo Secretário.

**§ 2º** Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos.

**§ 3º** Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

**I -** em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno; e

**II -** em caso de infração disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

**Art. 8º** O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

**Art. 9º** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal promoverá a elaboração ou revisão do seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 01 de Outubro de 2024.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**